



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/BAFZ/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA E A EMPRESA M S R TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

A União, por intermédio da Base Aérea de Fortaleza (BAFZ), com sede na Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0010-00, neste ato representado pelo Comandante, Cel Av ALEX PEREIRA DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 1.349/GC1, de 30 de agosto de 2018, publicada no BCA nº 154, de 3 de setembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 014.455.787-86, portador da Carteira de Identidade nº 426.734 - COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M S R TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.528/0001-12, sediada na Av Maiorana, nº 1149 - Marco, em Belém-PA, CEP 66.093-005, e-mail junior@msrtransportes.com.br, Tel (91) 3236 3888 / (61) 3548 2482, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SANTOS DA ROSA, portador da Carteira de Identidade nº 104.67.10 expedida pela SSP-DF, e CPF nº 563.631.091-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 67221.014132/2018-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/BAFZ/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística expressa nacional, com rastreamento de encomendas e documentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta de preços vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESTIMATIVA PRETENDIDA POR DEMANDA / QUILOGRAMA				
		LEVANTAMENTO REALIZADO POR DEMANDA ANUAL EM QUILOGRAMA				
		OBJETO	QNT	UND	VALOR MÉDIO (KG)	TOTAL MÉDIO (KG)

1	1.1	Serviço expresso nacional, com rastreamento, modalidade envio de encomenda por linha econômica para a UF RJ	40	KG	62,97	2.518,80
	1.2	Serviço expresso nacional, com rastreamento, modalidade envio de encomenda por linha econômica para a UF SP	40	KG	64,97	2.598,80
	1.3	Serviço expresso nacional, com rastreamento, modalidade envio de encomenda por linha econômica para a UF DF	40	KG	60,97	2.438,80
	1.4	Serviço expresso nacional, com rastreamento, modalidade envio de encomenda por linha econômica para a UF RF	40	KG	50,97	2.038,80
	1.5	Serviço expresso nacional, com rastreamento, modalidade envio de encomenda por linha econômica para a UF RN	40	KG	48,97	1.958,80
	1.6	Serviço expresso nacional <u>urgente</u> , com rastreamento de encomendas e documentos, em todas as suas modalidades para a UF RJ	40	KG	124,97	4.998,80
	1.7	Serviço expresso nacional <u>urgente</u> , com rastreamento de encomendas e documentos, em todas as suas modalidades para a UF SP	40	KG	124,97	4.998,80
	1.8	Serviço expresso nacional <u>urgente</u> , com rastreamento de encomendas e documentos, em todas as suas modalidades para a UF DF	40	KG	120,82	4.832,80
	1.9	Serviço expresso nacional <u>urgente</u> , com rastreamento de encomendas e documentos, em todas as suas modalidades para a UF RF	40	KG	110,84	4.433,60
	1.10	Serviço expresso nacional <u>urgente</u> , com rastreamento de encomendas e documentos, em todas as suas modalidades para a UF RN	40	KG	110,87	4.434,80
	1.11	Serviço de coleta de correspondências	480	UND	15,99	7.675,20
	1.12	Serviço de entrega de correspondências	480	UND	47,96	23.020,80
Média						65.948,80

h





1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/06/2019 e encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.2. A execução contratual deverá seguir o seguinte cronograma, o qual engloba os prazos de execução e pagamento:

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PRIMEIRA	06/06/2019	05/07/2019
SEGUNDA	06/07/2019	05/08/2019
TERCEIRA	06/08/2019	05/09/2019
QUARTA	06/09/2019	05/10/2019
QUINTA	06/10/2019	05/11/2019
SEXTA	06/11/2019	05/12/2019
SÉTIMA	06/12/2019	05/01/2020
OITAVA	06/01/2020	05/02/2020
NONA	06/02/2020	05/03/2020
DÉCIMA	06/03/2020	05/04/2020
DÉCIMA-PRIMEIRA	06/04/2020	05/05/2020
DÉCIMA-SEGUNDA	06/05/2020	05/06/2020

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será executado em 11 parcelas de R\$ 5.495,73 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais e setenta e três centavos) e 01 parcela de R\$ 5.495,77

(cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 65.948,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito Reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/120014

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 086144

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: A0000340100

4.1.6. Nota de Empenho: 2019NE800203, de 22 de maio de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

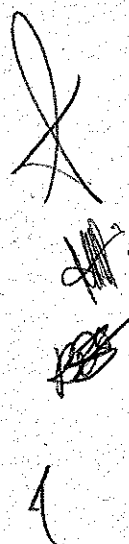
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza no Estado do Ceará- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 5 de junho de 2019.

BAFZ:


ALEX PEREIRA DE SOUZA Cel Av
Ordenador de Despesas

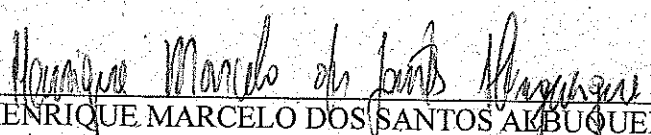
CONTRATADA:


MARCELO SANTOS DA ROSA
Representante legal

Marcelo Santos da Rosa
DIRETOR-MSR

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO ANCHIETA LEMOS AMORIM Cap Int
Agente de Controle Interno


HENRIQUE MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE 1º Ten EFI
Fiscal do Contrato


RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARBOSA BRITO 2S SAD
Fiscal Substituta do Contrato